



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.451 DE 16 DE JUNHO DE 2.004**

**De autoria do Vereador Aparecido Dantas**

**Dispõe sobre a participação do Poder Executivo no Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo será representado nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação de um Servidor designado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor de Saúde do Município, pela Diretoria de Saúde do Município, pela Diretoria de Obras Públicas e pelo Diretor dos Serviços de Trânsito do Município.

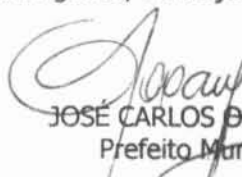
**Parágrafo único** – O Executivo designará representantes de outras áreas para participar das reuniões do CONSEG, conforme dispuser os assuntos da pauta das reuniões, desde previamente solicitadas.

**Artigo 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de junho de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.451 DE 16 DE JUNHO DE 2.004**

**De autoria do Vereador Aparecido Dantas**

**Dispõe sobre a participação do Poder Executivo no Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo será representado nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação de um Servidor designado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor de Saúde do Município, pela Diretoria de Saúde do Município, pela Diretoria de Obras Públicas e pelo Diretor dos Serviços de Trânsito do Município.

**Parágrafo único** – O Executivo designará representantes de outras áreas para participar das reuniões do CONSEG, conforme dispuser os assuntos da pauta das reuniões, desde que previamente solicitadas.

**Artigo 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de junho de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal